



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 007/2024

**“Institui e Oficializa o Hino Oficial do
Município de Divinópolis do Tocantins –
TO, e dá outras providências.”**

VIVIANE M. DE ABREU CUSTÓDIO, Vereadora, no uso das atribuições previstas no artigo 114, do Regimento Interno, vem apresentar o presente projeto de lei Ordinário, nos termos que segue:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído e oficializado por esta lei o Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins, como Símbolo Municipal, ao lado da Bandeira e do Brasão, representando, sua cultura e história.

Art. 2º - O Hino Municipal, fica instituído em cumprimento ao do Artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como símbolos municipais a Bandeira, o Hino, o Brasão e os selos.

Art. 3º - A Letra e Música do Hino Oficial do Município é de autoria, de Toni Ferreira, Conforme consta no Anexos | desta Lei.

Art. 4º - Os direitos autorais sobre a letra e música do hino do Município de Divinópolis do Tocantins, ficam reservados ao município.

Art. 5º - A gravação original poderá ser objeto de cópia desde que divulgados o nome do autor da letra e música, não podendo, no entanto ser utilizada como plágio.

Art. 6º - O Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins será executado obrigatoriamente nas cerimônias oficiais do município e nas cerimônias em unidades escolares, e, de modo facultativo:

- I- nas cerimônias esportivas e culturais;
- II- nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares; e
- III- em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Arinos ou exprema regozijo público.

14





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

Art. 7º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins será executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§1º - A execução será instrumental, vocal ou mecânica de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 8º - Haverá, na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município Divinópolis do Tocantins, a fim de servir para os eventos que ocorram no município.

Art. 9º - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins em todos os centros e estabelecimentos educacionais, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis do Tocantins, 20 de fevereiro de 2024.



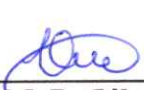
VIVIANE M. DE ABREU CUSTÓDIO

Vereadora



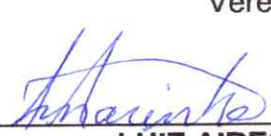
OZIAS TELES DOS SANTOS

Vereador Presidente



DOMINGAS P. GIL DE SOUSA

Vereadora



LUIZ AIRES MARINHO

Vereador

14 03/24




**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

IGOR CARVALHO DOS SANTOS
Vereador

LAURA DINALMY V. DE ABREU
Vereadora

VALDIVAN ALVES DA SILVA
Vereador

CARLOS ANDRE M. OLIVEIRA
Vereador

RIVALDO BARBOSA DE SOUZA
Vereador

14/08/2014





**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins, em seu art. 1º, parágrafo único, diz que “são símbolos do Município a Bandeira, o Hino, o Brasão e os selos.

Com 34 anos de emancipação política, o Município de Divinópolis do Tocantins ainda não possui um hino oficial regulamentado.

O hino ora apresentado é composto da letra de autoria de Toni Ferreira e a composição do hino enaltece as características do nosso Município.

Desse modo, este projeto de lei objetiva tornar a composição ora apresentada o hino oficial do Município de Divinópolis do Tocantins.

Pelo exposto considerando a relevância da matéria, peço acolhida favorável aos meus pares, solicito a votação à aprovação, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO.

14 10 31 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

ANEXO - Letra do Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins – TO

Divinópolis do Tocantins,
Terra, de heróis e pioneiros,
Salve, Divino Luís Costa,
Entre, os tantos timoneiros;
Terra, que emana o progresso;
Riqueza, de um povo varonil;
Divinópolis do Tocantins,
Tu, és orgulho do Brasil...

Divinópolis do Tocantins,
Nascestes, à margem da Codespar,
Sinônimo, de tantas belezas,
Risonhos, campos a deslumbrar,
Resplandeces, com a aurora,
Oh! Minha terra benfazeja!
Quão radiante, são tuas ruas!
Quando, o orvalho goteja...

Divinópolis do Tocantins,
Princesa, do vale araguaiano,
Tu, és mãe gentil deste povo,
De sangue, Divinopolitano,
Floresceste, com intenso amor,
Terra, de encantos mil,
Ergues, no planalto interior,
A fâmula deste céu de anil...

*Divinópolis do Tocantins,
Terra, de heróis e pioneiros,
Salve, Divino Luís Costa,
Entre os tantos timoneiros...*

Toni Ferreira

Aprovado em





PROJETO DE LEI Nº 007/2024 () EXEC. (X) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 13/03/2024

(X) C.CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO

() REJEITADO

() C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO

() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO

() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 13/03/2024

(X) APROVADO

() REJEITADO

() 2º TURNO ___/___/2024

() APROVADO

() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2024

() APROVADO

() REJEITADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**

O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO Nº 005/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça

Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024, 22 de Fevereiro de 2024.

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: "Parecer acerca do projeto de lei que Institui e Oficializa o Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins – TO, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído e oficializado por esta lei o Hino Oficial do Município de Divinópolis do Tocantins, como Símbolo Municipal, ao lado da Bandeira e do Brasão, representando, sua cultura e história.

Art. 2º - O Hino Municipal, fica instituído em cumprimento ao do Artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como símbolos municipais a Bandeira, o Hino, o Brasão e os selos.

Art. 3º - A Letra e Música do Hino Oficial do Município é de autoria, de Toni Ferreira, Conforme consta no Anexos | desta Lei.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

O projeto de lei encontra-se instruído com a anuência por escrito do compositor do Hino Municipal para utilização das respectivas letra e música.

Enfatize-se, inicialmente, que a Constituição da República, em seu art. 13, declara a língua portuguesa idioma oficial da República Federativa do Brasil; a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais, de acordo com o art. 13, § 1º, são símbolos da República. No art. 13, § 2º, a Constituição prevê a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios possuírem símbolos próprios.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

Neste sentido, o art. 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo proclama como símbolos municipais a bandeira, o brasão e o hino.

No âmbito da legislação municipal, a Lei Orgânica do Município de Divinópolis do Tocantins, em seu art. 1º, parágrafo único, diz que "são símbolos do Município a Bandeira, o Hino, o Brasão e os selos.

Assim, a oficialização do "Hino", conforme objetiva a presente propositura, é harmônica com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalta-se ainda, que, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento. Nessa seara, explicando acerca da expressão interesse local dos Municípios, explana a jurista FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA in Competências na Constituição de 1988, 4ªed., pág. 97 e 98, o seguinte:

(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior.

A oficialização de um hino nada mais é do que típica manifestação do interesse local dos Municípios, já que tal medida faz com que o hino objeto de oficialização se torne apenas e tão somente um símbolo local, sem qualquer interferência no âmbito estadual ou federal.

Assim, Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Pois, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, a Comissão não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável.**

VOTO:

A Comissão vota favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE

DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

COMISSÃO: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Laura Dinalmy V. de Abreu

Presidente

Carlos André M. Oliveira

Relator

Viviane M. de Abreu Custódio

Vogal

Autorevisão
14.03.2014

